



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com endereço na Praça Coronel Bembém, nº 52, Centro, Manga/MG, doravante denominado **compromitente**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 01.612.486/0001-81, com endereço na Praça Vicente de Paula, n. 302, Centro, São João das Missões, por meio do seu Prefeito, o Sr. Jair Cavalcante Barbosa, CPF 074.323.946-60, acompanhado do assessor jurídico Dr. Ulisses Ribeiro Sales, OAB/MG 153.547 e do Dr. Cássio Emanuel Saraiva Fraga OAB/MG 189.719, celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos termos previstos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1

O objeto do presente termo de ajustamento de conduta é a estipulação de medidas a serem adotadas durante realização do evento denominado Festa do Padroeiro de São João Batista e seus sub-eventos, que ocorrerá na Praça de Esportes e na Praça de São João no centro dessa cidade de São João das Missões, nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de junho de 2022, conforme detalhado neste instrumento.

CLÁUSULA 2

A Festa do Padroeiro de São João Batista e seus sub-eventos, **somente poderão ocorrer caso o compromissário obtenha integral aprovação pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e alvará da Justiça da Infância e Juventude, impedindo a frequência de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsável legal** (curador, tutor ou guardião), devendo conter um aviso, neste sentido, no local do evento de maneira ampla e visível.

§1º O compromissário obriga-se a cumprir, durante todo o evento, as obrigações estipuladas no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O compromissário obriga-se, ainda, a determinar que seja noticiado, via sistema de som, durante os eventos a seguinte mensagem: **“Por recomendação do Ministério Público, é proibida a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais nesta festa após as 22 horas”**, deverá ser noticiado pelo menos cinco vezes entre às 20h e 22h30min de cada dia de evento.

CLÁUSULA 3

O compromissário, diante da proibição legal da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, para crianças e adolescentes, adotará todas as providências necessárias para cumprir, no ambiente do evento, essa disposição legal, dentre elas:

- a) promover ampla divulgação da proibição da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica para crianças e adolescentes através das mídias publicitárias utilizadas no local do evento;
- b) identificar, orientar e advertir, inclusive e especialmente quanto à possibilidade de responsabilização penal, todas as pessoas que atuarão na exploração direta da venda de bebidas durante o evento, tais como barraqueiros, ambulantes e responsáveis pelos bares e restaurantes instalados nos recintos situados no entorno do local de realização do evento, incluindo nas orientações a necessidade imperiosa de que somente seja feita a venda e entrega da bebida alcoólica à pessoa devidamente identificada;
- c) afixar, em todos os locais (bares/barracas) destinados à comercialização de bebidas em geral, em local visível, faixas de advertência quanto à proibição de venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas ou outros produtos a que se refere a proibição legal, a crianças e adolescentes;
- d) orientar e efetuar rigorosa fiscalização, fazendo cessar imediatamente, se necessário comunicando às autoridades presentes no local, qualquer ocorrência de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

criança ou adolescente prestando serviços ou auxiliando de qualquer maneira na exploração dos pontos de venda referidos nesta cláusula;

- e) recomendar a não comercialização de cervejas, refrigerantes e outros tipos de bebidas em recipientes de vidro no evento, especialmente do tipo *long neck* ou aquelas portáteis, ou seja, que o consumidor leve consigo a embalagem;
- f) proibir a exposição ao público de garrafas e recipientes de vidro dentro da área de shows – gramado cercado em frente ao palco principal.

CLÁUSULA 4

O compromissário manterá nos locais de realização do evento principal e dos sub-eventos um ambulatório, com ambulância e profissionais capacitados para atender às situações emergenciais.

Parágrafo único. O compromissário dará ampla publicidade, inclusive através do sistema de som, a respeito da localização e formas de acesso do público ao local de atendimento médico emergencial.

CLÁUSULA 5

O compromissário manterá nos locais de realização dos eventos, durante todas as atividades, seguranças que deverão ser contratados por empresa terceirizada em quantidade mínima de 15 (quinze) agentes para todos os dias do evento.

§1ª A empresa de segurança contratada para realizar a segurança deverá ter: 1) registro no departamento da Polícia Federal; 2) curso de brigadista com certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros; 3) no mínimo 5 detectores de metal.

§2º O compromissário orientará os seguranças do evento para que reprimam todo e qualquer uso de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, bem como o uso de quem quer que seja de entorpecentes, encaminhando os indivíduos que forem flagrados com estas substâncias até a autoridade policial mais próxima.

§3º Os seguranças, em complementação ao trabalho de publicidade, informarão os presentes na festa sobre a proibição legal de permanecer com aparelhagem de som veicular ligada em volume incompatível com o sossego, alertando sobre o risco de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apreensão do veículo, comunicando o desrespeito à Polícia Militar que tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA 6

O compromissário reservará área no local dos eventos para abrigar o Destacamento da Polícia Militar e o Conselho Tutelar (haverá pelo menos um conselheiro de plantão no local), não embaraçando em nenhuma hipótese o trabalho destes órgãos, viabilizando alimentação, hidratação, sanitários, microcomputadores e internet para a força de segurança pública, caso necessitem.

CLÁUSULA 7

Os eventos encerrarão suas atividades no máximo às 03 horas do dia seguinte.

§1º No horário designado para desligamento da aparelhagem de som deverão ser fechados os pontos de venda de bebidas alcoólicas, sendo solidária a responsabilidade entre os fornecedores e o compromissário.

§2º O descumprimento do parágrafo anterior e do *caput* implicará na aplicação de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por dia.

CLÁUSULA 8

O evento de “motocross” a ser realizado no dia 26 de junho deverá possuir o devido isolamento do público em relação à pista de competição bem como distância segura a ser aferida pelo Corpo de Bombeiros através do seu respectivo laudo.

CLÁUSULA 9

Os níveis de ruído emitidos durante os eventos não poderão ser superiores aos permitidos pela Lei Estadual n. 7.302/78 constantes em seu artigo 2º, I e II, a serem aferidos próximo às residências situadas nas adjacências no local.

Parágrafo único. O compromissário instalará faixas/*banners* cientificando o público sobre a ilicitude do uso abusivo de som mecânico, automotivo ou portátil, devendo neles constar o expresso apoio do Município ao combate à poluição sonora.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 14

O descumprimento injustificado, constatado por qualquer pessoa e relatado a esta Promotoria implicará em multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo incidir mais de uma vez, se descumpridas qualquer das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

§1º As multas poderão ser cumulativas e serão executadas em conjunto, destinando-se ao Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP.

§2º A multa referente à não observância dos limites de horário estabelecidas para veiculação de sons será a constante da cláusula 7ª, §2º, deste TAC.

CLÁUSULA 15

Para fiscalizar o cumprimento deste TAC, o Ministério Público poderá delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, além de poder delegar ou requisitar concurso da força policial, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

Parágrafo único. Cópia deste TAC será encaminhada pelo compromissário à Prefeitura, Câmara Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar e outros órgãos, a fim de garantir a maior publicidade possível.

CLÁUSULA 16

Este compromisso não inibe ou restringe de forma alguma as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela coisa pública.

CLÁUSULA 17

O presente termo de ajustamento de conduta possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, submetendo-se as partes à execução específica para seu integral cumprimento.



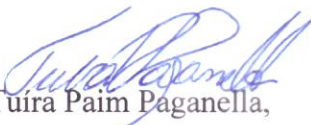
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 18


Elegem as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Manga-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E por se encontrarem assim acordados, assinam o presente termo de ajustamento de conduta para que produza seus efeitos legais.

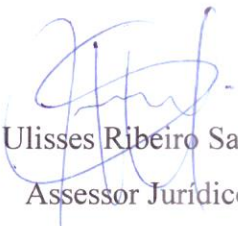
São João das Missões, 1º de abril de 2022.




Tuira Paim Paganella,
Promotora de Justiça.



Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal (compromissário)



Ulisses Ribeiro Sales,
Assessor Jurídico.



Cássio Emanuel Saraiva Fraga,
Assessor Jurídico.